

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 055, de 02 de maio de 2019.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor Ronaldo José Neves Trindade, Prefeito do Município de Marapanim, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 20 de abril de 2019, assim como em todo inverno amazônico, as chuvas intensas intensificaram a deterioração de muitas vicinais da zona rural de Marapanim e também trechos da PA 220, nos perímetros de comunidades, como: Vila Maú, Bom Jardim do Maú, Cristolândia, Cruzador, Fazendinha, Arsênio, entre outras, além de duas pontes de madeiras, uma situada na PA em questão, mais precisamente no povoado de Cristolândia, e outra na comunidade de Surubiju, a qual está mais próxima da sede do município;

II- Que em decorrência dos danos nas pontes de Cristolândia e de Surubiju, com valores estimados em R\$ 11.000,00 e R\$ 3.000,00, respectivamente, sem considerar os danos das vicinais e de trechos da PA 220 que não foram mensurados, além dos prejuízos de muitos produtores familiares dessas comunidades que estão com o direito de locomoção comprometido, uma vez que estão parcialmente isolados, com muitas dificuldades de acesso para fazerem o escoamento de seus produtos agrícolas e hortifrutícolas; assim como a demanda estudantil para chegar às escolas por meio de ônibus; os enfermos, como os do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que buscam auxílio médico e/ou hospitalar em centros urbanos; a população flutuante/turística que procuram no meio rural diferentes formas de lazer e aquisição de alimentos; e os demais usuários dessas vias públicas e infraestruturas;

III- Que as referidas vicinais e os trechos da PA 220 afetadas pelos eventos adversos, assim como as pontes danificadas, configuram risco de desastre aos usuários, cuja maioria, sem opção viável, percorre o trajeto quase que intratável, com possibilidade de vir a ocorrer acidentes, atolar veículos, entre outros transtornos;

IV- Que trabalhos paliativos estão sendo realizados nas áreas afetadas, como reparos nas vias públicas afetadas (empedramento e colocação de material arenoso e picarra), desvios de estradas, rebocos de veículos pesados, porém, o Poder Executivo Municipal não tem recursos financeiros suficientes para atuar com veemência *in loco* e restabelecer a normalidade, principalmente em dias chuvosos;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marapanim, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marapanim.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

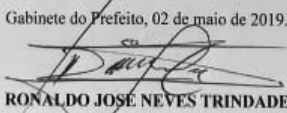
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.


RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE
Prefeito

DECRETO Nº 157, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 083/2019, de 16 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 083/2019, de 16 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 007/2019 - 4º rede/Santarém, de 21 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 083/2019, de 16 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 083/2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, Senhor Antônio Odinélio Tavares da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pelo Inciso XXVI, Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Oriximiná fica localizado junto à praia do Rio Trombetas que é um afluente do Rio Amazonas situado na extensa planície de inundação deste mesmo rio. A área é ocupada por moradias e principalmente por prédios comerciais que todo ano são afetados pela cheia do Rio Trombetas e, portanto, se encontram em situação de risco alto para inundações. A cheia do Rio Trombetas cuja amplitude pode atingir até cerca de 10 metros, além de inundar ruas e prédios, o que gera transtornos à população e perdas materiais, satura de água o solo mole formado por depósitos de areia fina e lama e causa afundamentos de prédios, o tombamento de muros e do cais de arrimo que, em geral, ocorrem após o recuo das águas, a inundação trouxe a população grandes transtornos inundando os logradouros da cidade que dão acesso a residências, ao comércio, ao cais de arrimo prejudicando o acesso ao mercado municipal, o turismo, o acesso às escolas e ao bloco comercial localizado em frente ao cais de arrimo. Na zona de várzea o alagamento danificou residências, devastou plantações, danificou escolas, creches, espaço comunitário, igrejas, comércios, pontes e trapiches;

II – Que a área de várzea corresponde à zona ribeirinha rural do Município de Oriximiná que frequentemente é afetada pelas inundações sazonais do Rio Trombetas. A área é imprópria para ocupação permanente, pois constitui as margens do Rio Trombetas, bem como as margens de um sistema de lagoas e igarapés. Nesta região residem cerca de 2000 famílias, que são atingidas anualmente pelas cheias. O local é via de passagem de embarcações de grande porte que geram turbulência das águas e ondas irregulares, denominadas pelos ribeirinhos de banzeiro que causam grandes danos a essas comunidades que vivem em palafitas constituídas de madeira, onde trapiches, paredes, portas, assoalhos e telhados são danificados em razão das fortes ondas;

III – Que devido ao alto índice de precipitação pluviométrica de nossa região e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de alicives e declives, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais altas, esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocaram o acúmulo de água na área urbana próxima ao rio trombetas, alagando toda frente da cidade;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012.**